



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROC/DRT-RN Nº  
48217 - 2303/2005-45

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETRANS/RN**, Entidade representante das categorias econômicas, por seu Presidente **FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, e sua comissão de negociação e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTRO/RN**, Entidade representante das correspondentes categorias profissionais, por seu Presidente **ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA** e sua comissão de negociação, todos no final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros (intermunicipais, sistema regular por ônibus, transporte opcional de médio porte, bem como fretamento) e os que integram esta categoria por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria econômica conveniente, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, com exceção dos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN.

**CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA** – A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2005 e término em 30 de Abril de 2006.

**CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO APOSENTADORIA** – Os empregados com mais de 05 (cinco) anos contínuos de empresa, que na vigência do vínculo empregatício vierem a se aposentar por tempo de serviço, receberão a título de abono, de uma única vez, o valor correspondente a 01 (um) salário base, na época da concessão do benefício.

**CLÁUSULA 4ª - PASSE LIVRE** – Os trabalhadores rodoviários terão direito a passe livre nas empresas urbanas, metropolitanas e nas linhas Natal / Taipu e Natal / Santa Cruz, com apresentação de identificação funcional/crachá.

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE** – As empresas concederão aos seus empregados, um percentual a título de antiguidade, na

7    

ordem de 5% (cinco por cento), por cada quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, a contar da data de admissão na CTPS.

**CLÁUSULA 6ª - ATESTADOS MÉDICOS** – Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**CLÁUSULA 7ª - LEI DE GREVE** – A categoria dos trabalhadores ao entrar em greve obriga-se a obedecer aos princípios legais previstos pela Lei nº 7.783/89, inclusive colocando à disposição da população 30% (trinta por cento) da frota, pelo menos.




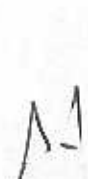

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SINTRO e o SETRANS, conjuntamente, comparecerão ao DER para deliberarem sobre o funcionamento da frota de emergência.

**CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho normal será de 07 (sete) horas e vinte minutos e havendo horas excedentes, as mesmas serão consideradas horas extras de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS** – Na eventualidade de prestação de horas extras, por qualquer empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**CLÁUSULA 10ª - COMPENSAÇÃO DE TABELAS** – As empresas poderão adotar a Compensação de horas extras em períodos mensais, considerando para a compensação de tabelas “A” e “B”; observando que a soma de horas de trabalho durante o mês não ultrapasse o total correspondente a 220 (duzentos e vinte) horas mensais. As horas que excederem este total serão consideradas extraordinárias. As respectivas tabelas apenas serão válidas com o visto do SINTRO/RN.

**CLÁUSULA 11ª - INTERVALO NAS LINHAS INTERMUNICIPAIS** – As empresas das linhas intermunicipais poderão adotar intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos até 04 (quatro) horas, exceto nas linhas da região metropolitana da capital, cujo intervalo será de 30 (trinta) minutos até 03 (três) horas.

7     

**CLÁUSULA 12ª - CARRO DIRETO** – É assegurado as empresas a manutenção das linhas de carro direto, ficando reservado ao SINTRO estabelecer mediante negociação direta com cada empresa, as condições relativas à duração do intervalo e a compensação de jornadas, sendo opcional aos motoristas e cobradores o trabalho nesse sistema.

**CLÁUSULA 13ª - FOLGAS E DOBRAS** – O trabalho prestado pelo empregado, em regime de folga ou em dobra, essas sempre, com duração parcial, terá as horas respectivas remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento); quando o trabalho em folga ou dobra ocorrer no domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA 14ª - CURSOS E REUNIÕES** – Quando realizados fora do horário normal e tiverem caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

**CLÁUSULA 15ª - CARTÃO DE PONTO** – As empresas se obrigam a fornecer a todos os trabalhadores internos e externos, cartão ou outro meio eletrônico disponível, para as devidas anotações de sua jornada de trabalho diária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam os trabalhadores na obrigação de conduzir o cartão, diariamente, para as devidas anotações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será anotado no Cartão o encerramento da jornada de trabalho do cobrador, após sua prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É assegurado ao SINTRO/RN, o direito de requisitar cópia da guia de horário de transporte coletivo (guia ministerial), por linha ou como lhe for conveniente, para efeito de conferência da duração de jornadas e das horas extras prestadas; a requisição deve ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO – FREQUENCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 17ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Fica garantido que a prestação de contas pelo empregado ao caixa da empresa terá contra-recibo e nenhuma reclamação posterior será aceita especificamente relativo a





numerário depois de conferido pelo conferente da empresa no ato da prestação.

**CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO** – Os empregados membros da categoria econômica farão jus ao salário do dia, quando comparecerem à empresa para trabalhar e a mesma não necessitar do seu trabalho neste, em virtude de redução de frota em consequência de chuvas ou outros motivos alheios a sua vontade.



**CLÁUSULA 19ª - PISO SALARIAL** – Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2005, o Piso Salarial para o Motorista no valor de R\$ 922,12 (novecentos e vinte dois reais, e doze centavos) obtido pela aplicação do percentual de 6,61% (seis, sessenta e um por cento) sobre o salário em 30 de abril de 2005.

**CLÁUSULA 20ª - OUTROS PISOS** – Fica estabelecido que o salário: **do Cobrador**, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do piso salarial do motorista; **do Aux/Comissário**, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do piso salarial do motorista; **do Motorista manobreiro**, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do piso salarial do motorista; **do Despachante**, corresponderá a 92% (noventa e dois por cento) do piso salarial do motorista; **do Motorista de Microônibus opcional de médio porte (alternativo)**, corresponderá a 100% (cem por cento) do piso salarial do motorista e o **Cobrador do Microônibus opcional de médio porte**, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do piso salarial do motorista.

**CLÁUSULA 21ª - REAJUSTE SALARIAL** – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que não estejam vinculados ao piso salarial, serão reajustados, em 01 de maio de 2005, na base de 6,61% (seis, sessenta e um por cento), aplicado sobre o salário vigente em 30 de abril de 2005.

**CLÁUSULA 22ª - VALE REFEIÇÃO** – As empresas de transportes de passageiros concederão aos seus empregados vale Refeição / Alimentação, no 5º dia útil do mês, nos seguintes valores mensais: **Motoristas** – R\$ 72,31 (setenta e dois reais, e trinta e um centavos); **Cobreadores** – R\$ 43,39 (quarenta e três reais, e trinta e nove centavos); **Aux/Comissário** – R\$ 43,39 (quarenta e três reais, e trinta e nove centavos); **COMISSÁRIO/FISCAL** – R\$ 47,00 (quarenta e sete reais); **Despachantes** – R\$ 66,52 (sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **Motorista Manobreiro** – R\$ 57,84 (cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); **Motorista de Microônibus opcional de médio porte (alternativo)** – R\$ 72,31 (setenta e

7 [Handwritten signatures]

dois reais, e trinta e um centavos); **Cobrador do Microônibus opcional de médio porte** – R\$ 43,39 (quarenta e três reais, e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os demais empregados não especificados no “CAPUT” desta cláusula, terão os valores do vale-alimentação corrigidos à base de 8,82% (oito, oitenta e dois por cento).



**CLÁUSULA 23ª - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurado o acesso, dentro de sua base territorial, para distribuir material de lei trabalhista e convenção coletiva, desde que notificado o SETRANS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante relação nominal dos dirigentes visitantes, nunca superiores a 05 (cinco) membros, podendo o SETRANS acompanhar.

**CLÁUSULA 24ª - TURNO DO ESTUDANTE** – Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 05 (cinco) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador urbano seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e assiduidade de frequência.

**CLÁUSULA 25ª - MULTA POR INFRIGÊNCIA** – Em caso de descumprimento de cláusulas desta convenção os empregadores serão multados no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do motorista, em favor do SINTROR/RN.

**CLÁUSULA 26ª - OBRIGAÇÕES DE FAZER** – Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do motorista, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA 27ª - DUPLICIDADE DE MOTORISTA** – As viagens superiores a 600 (seiscentos) quilômetros de percurso com jornada ininterrupta, deverão ser efetuadas por 02 (dois) motoristas.

**CLÁUSULA 28ª - HOSPEDAGEM** – As empresas intermunicipais, em viagens regulares, concederão aos seus motoristas e cobradores hospedagem adequada, quando estes pernitem ou permanecerem por mais 03 (três) horas em cidades diversas de suas residências.

**CLÁUSULA 29ª – ESCALAS DE FOLGAS** – As empresas empregadoras afixarão em suas garagens, nos quadros de avisos, escalas de revezamento de folgas na forma da portaria 417/66 do Ministério do Trabalho, alterada pela n. 509/67, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido o direito ao repouso semanal remunerado na forma do Precedente Administrativo n.º 46 do Ministério do Trabalho, que poderá ser concedido em qualquer dia da semana, entendida esta como o período de segunda-feira a domingo, ficando assegurada uma folga dominical a cada sete semanas.

**CLÁUSULA 30ª - UNIFORME** – As empresas concederão aos seus empregados de manutenção 01 (um) macacão ou bata de 06 (seis) em 06 (seis) meses de efetivo trabalho, gratuitamente. Tal concessão será mediante recibo, devendo o uniforme ser devolvido se o empregado for demitido no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento. O referido benefício não terá caráter remuneratório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) camisas e 04 calças anuais aos motoristas, Cobradores, Comissários / Fiscais e despachantes, sem caráter remuneratório, aplicando-se na hipótese, o PN-115 do colendo TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas fornecerão 50% (cinquenta por cento) do fardamento no mês de junho e o restante em janeiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL** – Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

**CLÁUSULA 32ª - ADICIONAL NOTURNO** – Havendo adicional noturno, o mesmo será pago na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS** – Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados, ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 34ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA** – Convenciona-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que notifique a empresa por escrito, com antecedência de pelo menos

120 (cento e vinte) dias da data em que ocorrerá o fato gerador do direito e adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA** – As empresas complementarão o benefício previdenciário dos motoristas, cobradores e despachantes até o equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu salário, pelo período de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do respectivo carnê previdenciário.

**CLÁUSULA 36ª - RESERVA** – Os empregados que se apresentarem ao local de trabalho, na hora prevista pelas empresas, terão seus cartões registrados naquele instante, independentemente, de começar a trabalhar em horários diferente.

**CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE SINDICAL** – As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTRO/RN, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em ocorrendo mudança de emprego, o SINTRO/RN, informará ao novo empregador a condição de associado do obreiro para que a empresa proceda ao desconto da mensalidade sindical correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas repassarão ao SINTRO/RN, a listagem dos funcionários que sofrerem o mencionado desconto.

**CLÁUSULA 38ª - DIÁRIAS DE VIAGENS REGULARES** – As diárias de viagens regulares cobrirão as despesas de alimentação e pernoite dos motoristas, e, se houver dos cobradores, desde que o deslocamento seja superior a 100 (cem) quilômetros da sede da empresa.

**CLÁUSULA 39ª - DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAL** – As diárias de viagens especiais dentro do Estado do Rio Grande do Norte, terão reajuste, de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial, sendo possível a utilização de vale-refeição.

**CLÁUSULA 40ª - DIÁRIAS DE VIAGENS INTERESTADUAIS** – As diárias de viagens especiais fora do Estado do Rio Grande do Norte, terão reajuste de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial, sendo possível a utilização de vale-refeição.

7

**CLÁUSULA 41ª - DESCONTOS DE CONVÊNIOS** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados, por escrito, na forma do art. 462, CAPUT da CLT, quaisquer convênios celebrados diretamente e sob a responsabilidade do SINTRO/RN., desde que nunca superior a 20% (vinte por cento) do salário de empregado, respeitados os limites legais, devendo tais ordens serem entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Na hipótese de não haver saldo de salário, em razão de adiantamento, o desconto dar-se-á nos pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto será repassado ao SINTRO/RN., até 72 (setenta e duas) horas após o efetivo desconto em folha que se dará no quinto dia útil do mês subsequente, cabendo-lhe a responsabilidade direta do pagamento conveniado.

**CLÁUSULA 42ª - FORMA DE PAGAMENTO** – As empresas obrigam-se a efetuar, mensalmente, o pagamento de salário de seus empregados, com as seguintes antecipações: a-) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 15 (quinze); b-) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 25 (vinte e cinco); c-) 50% (cinquenta por cento) no quinto dia útil do mês subsequente, quando serão procedidos todos os descontos legais, bem como os autorizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado às empresas a opção de pagamento semanal ou quinzenal, se assim o quiserem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recaindo o dia de pagamento num sábado, as empresas anteciparão a obrigação para a sexta-feira imediatamente anterior e na hipótese de recair num domingo, a obrigação será prorrogada sem acréscimo para segunda-feira ou dia útil imediatamente seguinte.

**CLÁUSULA 43ª - DISPONIBILIDADE DA DIRETORIA GERAL** – Assegura-se freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA 44ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES** – O empregador transportará o empregado para hospital, em caso de acidentes, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.



**CLÁUSULA 45ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, e dos quais constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA 46ª - DESCONTO INDEVIDO** – Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, bem como descontos decorrentes de danos por acidentes de veículos, ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado.

**CLÁUSULA 47ª - CARTA DE REFERÊNCIA** – As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de referência no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento das obrigações de pagar e fazer que houver, e desde que solicitada pelo empregado.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedada às empresas de transportes de passageiros de prestarem informações da ficha funcional do empregado que venham a dificultar o seu ingresso em uma nova empresa.

**CLÁUSULA 48ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**CLÁUSULA 49ª - GARANTIA AO EMPREGADO TRANSFERIDO** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência.

**CLÁUSULA 50ª - RETENÇÃO DA CTPS** – Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que a responsabilidade seja da empresa.

**CLÁUSULA 51ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

7     9

**CLÁUSULA 52ª - RECEBIMENTO DO PIS** – Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS, facultando à empresa efetuar o pagamento no local de trabalho.

**CLÁUSULA 53ª - DESCONTO ASSISTENCIAL** – As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados associados do SINTRO/RN, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário com base no mês de maio de 2005, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês de junho 2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas repassarão ao SINTRO/RN, Os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes a data do desconto estipulado no CAPUT desta Cláusula, obedecido o PN-74.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado.

**CLÁUSULA 54ª - REGULAMENTO DAS EMPRESAS** – O regulamento da empresa é reconhecido como norma trabalhista, juntamente com a lei e as normas profissionais que aderem ao contrato de trabalho, sendo certo que os empregados ao serem admitidos se comprometem a cumprir o regulamento por eles assinado.

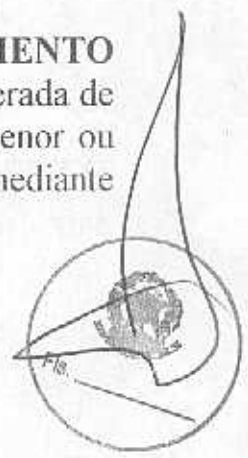
**CLÁUSULA 55ª – MICROÔNIBUS** – As empresas que fazem parte do sistema regular por ônibus do Estado do Rio Grande do Norte poderão adotar em suas frotas microônibus sem a presença cobradores até o percentual de 20% (vinte por cento) de sua frota registrada junto ao órgão gestor, onde o motorista procederá com a cobrança da tarifa dos usuários.

**CLÁUSULA 56ª - ABONO AO ESTUDANTE** – Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**CLÁUSULA 57ª - COMISSÁRIO/FISCAL** – Fica criada a função de Comissário/Fiscal nas linhas intermunicipais com um salário remuneratório com valores equivalente a 65% (sessenta e cinco Por cento) do piso salarial do motorista, ficando proibido, o contratado de exercer outra função, inclusive a de motorista.



**CLÁUSULA 58ª - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado pra levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Natal/RN, 14 de Junho de 2005.

**FRANCISCO CABRAL OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do SETRANS/RN


**ANTÔNIO JUNIOR DA SILVA**  
Presidente do SINTRO/RN

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SETRANS/RN**

**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRO/RN**

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 65-V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento interno desta Regional  
DRT/RN, Natal, 23 de Junho de 2005

  
Claudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe do SET/RT/DRT/RN

Recebido em

Data: 24 de 06 de 2005

Assinatura: Junho - custo - selo -  
SETRANS/RN

EM BRANCO